



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 569

18 de Janeiro de 2022

PG. 1/3



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 003/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE: “A HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NANTES, REFERENTE À 1ª FASE, DA 1ª AVALIAÇÃO DO ANO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHES SÃO CONFERIDAS.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 54/2010, de 30 de dezembro de 2010, que procedeu a regulamentação da metodologia de avaliação de desempenho dos Funcionários em estágio probatório de acordo com as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 357/2010, de 30 de agosto de 2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Nantes);


CONSIDERANDO que para fins de estabilidade funcional, em obediência aos princípios consagrados no artigo 41, incisos e parágrafos da Constituição Federal/1988, com a nova redação dada e pela Emenda Constitucional nº 19/98, de 04 de junho de 1998, é de caráter obrigatório a avaliação semestral de desempenho para todos os funcionários que tiverem em estágio probatório;

CONSIDERANDO finalmente que é dever-obrigação da entidade pública assegurar a todos os seus funcionários públicos a estrita obediência aos princípios constitucionais legais, garantindo-lhe, inclusive o direito da ampla defesa e do contraditório, em face da regulamentação da avaliação de desempenho em estágio probatório, de acordo com as regras capituladas no Decreto nº 54/2010, de 30 de dezembro de 2010, e no artigo 41, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, de 04 de junho de 1998.


“DECRETA”

Art. 1º - HOMOLOGAR, parcialmente, o resultado da Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório dos Funcionários Públicos Municipais, referente à 1ª avaliação do ano 2022, em consonância com o Decreto Municipal nº 54/2010, de 30 de dezembro de 2010, relativo à 1ª Fase, em atendimento ao disposto no artigo 41, § 4º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, de 04 de junho de 1998, de acordo com os resultados do Anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.


MATEUS AMIGO VIVE DE AZEVEDO
SECRETÁRIO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 569

18 de Janeiro de 2022

PG. 2/3



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pnn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



ANEXO I

(a que se refere o artigo 1º, do Decreto nº 003/2022)

Tabela Resultado de Avaliação de Desempenho dos Funcionários em Estágio Probatório em conformidade com o Decreto Municipal nº 054/2010

- 1ª FASE - 1º Avaliação/2022

| Nº | CPF | Período | I - ASSIDUIDADE (Nota) | II - PONTUALIDADE (Nota) | III - PENAS DISCIPLINARES (Nota) | RESULTADO |
|----|----------------|--------------------------|------------------------|--------------------------|----------------------------------|--------------|
| 1 | 206.363.018-69 | 03/04/2021-02/10/2021-6º | 29,50 | 19,67 | 5,00 | 54,17 |
| 2 | 954.623.099-53 | 07/06/2021-06/12/2021-2º | 29,50 | 20,00 | 5,00 | 54,50 |
| 3 | 410.813.928-35 | 05/04/2021-04/10/2021-1º | 29,01 | 20,00 | 5,00 | 54,01 |
| 4 | 006.550.959-50 | 01/06/2021-30/11/2021-2º | 26,52 | 19,01 | 5,00 | 50,52 |
| 5 | 206.363.998-18 | 02/04/2021-01/10/2021-2º | 27,02 | 20,00 | 5,00 | 52,02 |

Comissão de Avaliação de Desempenho (1ª FASE) de acordo com a Portaria Municipal nº 050/2021:

Zauil G. dos Santos Júnior
Presidente

Adair Carlos R. D. Martins
Membro

Edmalva G. dos Santos Pinto
Membro



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 427e6a neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteadó



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 569

18 de Janeiro de 2022

PG. 3/3

DECRETO Nº 004/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE: DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais em função do interesse público;

CONSIDERANDO as normas municipais vigentes, como a **Lei Municipal nº 045/1998 de 15 de abril de 1998** e demais dispositivos legais pertinentes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais o dia **21 de Janeiro de 2022**, em função do feriado do padroeiro da cidade **“SÃO SEBASTIÃO”**, comemorado no dia 20 de Janeiro, instituído nos termos da Lei Municipal nº 045/1998 de 15 de Abril de 1998.

Art. 2º - Ficam mantidos todos os serviços declarados de natureza essencial, tais como: assistência médica e hospitalar, coleta de lixo, tratamento e abastecimento de água, vigilância pública, entre outros, que não podem sofrer solução de continuidade.

Art. 3º - Os impostos e taxas que porventura venham a ter seus vencimentos fixados nesta data poderão ser quitados no primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem a incidência de juros e correção monetária.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 18 de Janeiro de 2022.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

MATEUS AMIGO VIVE DE AZEVEDO
SECRETÁRIO



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 427e6a neste link. Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteado